



Introdução ao Direito Público

Simone Cássia Corrêa de Souza



Cuiabá-MT
2015

Presidência da República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Diretoria de Integração das Redes de Educação Profissional e Tecnológica

© Este caderno foi elaborado em parceria entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais-IFMG, o Ministério da Educação e a Universidade Federal de Mato Grosso para o Sistema Escola Técnica Aberta do Brasil – e-Tec Brasil.

Equipe de Revisão

Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT
Coordenação Institucional
Carlos Rinaldi

Coordenação de Produção de Material Didático Impresso
Pedro Roberto Piloni

Designer Educacional
Daniela Mendes

Ilustração
Tatiane Hirata

Diagramação
Tatiane Hirata

Revisão de Língua Portuguesa
Livia de Sousa Lima Pulchério Monteiro

Revisão Final
Naine Terena de Jesus

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG

Coordenação Institucional
Caio Mário Bueno Silva – Reitor

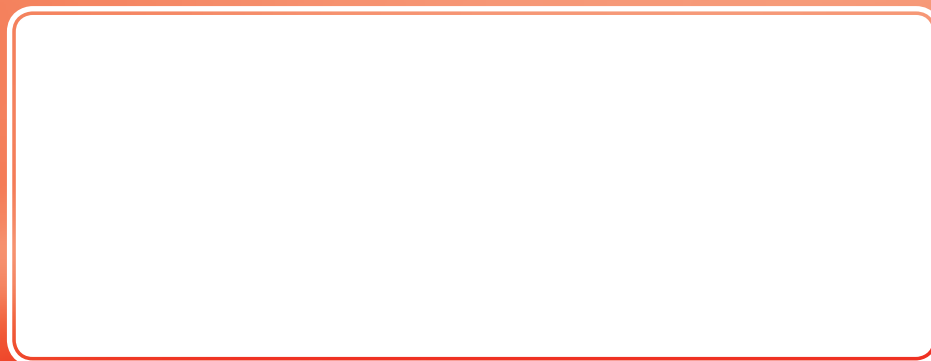
Diretor Geral do Campus Ouro Preto
Arthur Versiani Machado

Coordenação Geral
Reginato Fernandes dos Santos

Coordenadora do Curso
Marinalva Maria de Brito

Equipe de Elaboração
Cleiton Martins Duarte da Silva

Projeto Gráfico
Rede e-Tec Brasil / UFMT



Apresentação Rede e-Tec Brasil

Prezado(a) estudante,

Bem-vindo(a) à Rede e-Tec Brasil!

Você faz parte de uma rede nacional de ensino que, por sua vez, constitui uma das ações do Pronatec - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego. O Pronatec, instituído pela Lei nº 12.513/2011, tem como objetivo principal expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) para a população brasileira propiciando caminho de acesso mais rápido ao emprego.

É neste âmbito que as ações da Rede e-Tec Brasil promovem a parceria entre a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) e as instâncias promotoras de ensino técnico, como os institutos federais, as secretarias de educação dos estados, as universidades, as escolas e colégios tecnológicos e o Sistema S.

A educação a distância no nosso país, de dimensões continentais e grande diversidade regional e cultural, longe de distanciar, aproxima as pessoas ao garantir acesso à educação de qualidade e ao promover o fortalecimento da formação de jovens moradores de regiões distantes, geograficamente ou economicamente, dos grandes centros.

A Rede e-Tec Brasil leva diversos cursos técnicos a todas as regiões do país, incentivando os estudantes a concluir o ensino médio e a realizar uma formação e atualização contínuas. Os cursos são ofertados pelas instituições de educação profissional e o atendimento ao estudante é realizado tanto nas sedes das instituições quanto em suas unidades remotas, os polos.

Os parceiros da Rede e-Tec Brasil acreditam em uma educação profissional qualificada – integradora do ensino médio e da educação técnica – capaz de promover o cidadão com capacidades para produzir, mas também com autonomia diante das diferentes dimensões da realidade: cultural, social, familiar, esportiva, política e ética.

Nós acreditamos em você!

Desejamos sucesso na sua formação profissional!

Ministério da Educação
Maio de 2015

Nosso contato
etecbrasil@mec.gov.br



Indicação de ícones

Os ícones são elementos gráficos utilizados para ampliar as formas de linguagem e facilitar a organização e a leitura hipertextual.



Atenção: indica pontos de maior relevância no texto.



Saiba mais: oferece novas informações que enriquecem o assunto ou “curiosidades” e notícias recentes relacionadas ao tema estudado.



Glossário: indica a definição de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.



Mídias integradas: remete o tema para outras fontes: livros, filmes, músicas, *sites*, programas de TV.



Atividades de aprendizagem: apresenta atividades em diferentes níveis de aprendizagem para que o estudante possa realizá-las e conferir o seu domínio do tema estudado.



Refleta: momento de uma pausa na leitura para refletir/escrever sobre pontos importantes e/ou questionamentos.



Palavra da Professora-autora

Olá!

Sou a professora Simone! É um enorme prazer tê-lo(a) como estudante. Sinto-me honrada por ter sido convidada para fazer parte da equipe do curso a distância “Técnico em Serviços Públicos”.

Acredito que esta será uma ótima experiência para todos nós e fico contente por você ter escolhido dar continuidade aos seus estudos.

A educação a distância é um modelo de ensino bastante eficaz e para seu bom desenvolvimento darei algumas dicas: organize-se com relação ao material de estudos; defina os horários nos quais se irá dedicar às suas leituras e realize as atividades de aprendizagem, porque elas auxiliam na fixação do conteúdo. Além deste caderno, você terá outros recursos na plataforma de aprendizagem. Utilize-os ao máximo. No começo, poderá parecer meio complicado estudar sozinho(a), mas persista, não desista!



Apresentação da Disciplina

No âmbito da educação jurídica, a disciplina de Introdução ao Estudo do Direito, sobretudo, quando lecionada fora do curso superior de Direito, constitui sempre um desafio: transmitir em um curto período, de forma concentrada, noções básicas de Direito.

Não se trata de colocar o conteúdo exposto ao longo dos cinco anos do Bacharelado em Direito em cinco semanas, mas de tentar proporcionar aos estudantes de outras áreas o acesso às principais informações que alicerçam a formação do conhecimento em Direito, possibilitando, assim, a melhor compreensão possível do ordenamento jurídico.

Para isso, as aulas estão divididas da seguinte forma:

Aula 1 – Noções de Direito

Aula 2 – Fontes do Direito

Aula 3 – Ramos do Direito

Aula 4 – Da eficácia da lei no tempo e no espaço

Aula 5 – Legislação aplicada à Administração Pública

E aí, vamos começar? Boas aulas!



Sumário

| | |
|--|-----------|
| Aula 1. Noções de Direito | 13 |
| 1.1 Origem do Direito..... | 13 |
| 1.2 Noções de Direito..... | 14 |
| 1.3 Direito objetivo e Direito subjetivo..... | 17 |
| 1.4 Direito e Moral..... | 18 |
| Aula 2. Fontes do Direito | 23 |
| 2.1 Fontes do Direito..... | 23 |
| 2.2 Fontes diretas: legislação e costume..... | 24 |
| 2.3 Fontes indiretas | 28 |
| Aula 3. Ramos do Direito | 31 |
| 3.1 Quadro geral do Direito..... | 31 |
| 3.2 Classificação do Direito..... | 32 |
| 3.3 Ramos do Direito..... | 38 |
| Aula 4. Da eficácia da lei no tempo e no espaço | 47 |
| 4.1 Definição de lei:..... | 47 |
| 4.2 O processo legislativo..... | 48 |
| 4.3 Hierarquia das leis..... | 51 |
| Aula 5. Legislação aplicada à administração pública | 55 |
| 5.1 Administração pública..... | 55 |
| 5.2 Atos administrativos..... | 61 |
| Guia de Soluções | 64 |
| Referências | 66 |
| Obras Consultadas | 66 |
| Currículo da Professora-autora | 68 |



Aula 1. Noções de Direito

Objetivos:

- identificar os diversos contextos e significações do Direito;
- diferenciar o “direito norma” do “direito de agir” (direito objetivo X direito subjetivo);
- identificar o Direito dentre os vários referenciais de regulação da conduta humana em sociedade; e
- diferenciar os principais campos de regulação do Direito e da Moral.

Olá estudante,

Bem-vindo(a) a primeira aula da disciplina. Aqui, busco apresentar-lhe noções de direito administrativo, especialmente, aquelas relacionadas à sua origem e ao seu desenvolvimento e, assim, espero que você adentre às demais aulas com maior embasamento teórico sobre o tema.

Boa aula!

1.1 Origem do Direito

A origem do Direito está associada à origem da vida em sociedade. Enquanto ser social, o homem deve cumprir um conjunto de formalidades de aspecto material e cultural em sinal de respeito mútuo e consideração aos seus semelhantes.

A história do Direito consta na história da humanidade. O direito é um fenômeno universal, comum a todos os povos e civilizações. Existiu, existe e existirá sempre, em todos os tempos, em todos os lugares, ainda que em estágio rudimentar.



Figura 1
Fonte: sxc.hu

ubi homo, ibi jus: onde está o homem, está o direito

1.2 Noções de Direito

“O direito é um dos fenômenos mais notáveis na vida humana. Compreendê-lo é entender uma parte de nós mesmos. É saber, em parte, porque obedecemos, porque mandamos, porque nos indignamos, porque aspiramos mudar em nome de ideais, porque em nome de ideais conservamos as coisas como estão. Ser livre é estar no direito e, no entanto, o direito também nos oprime e nos tira a liberdade. Por isso, compreender o direito não é um empreendimento que se reduz facilmente a conceituações lógicas e racionalmente sistematizadas. O encontro com o direito é diversificado, às vezes conflitivo e incoerente, às vezes linear e consequente.” (FERRAZ, 1994, disponível em <http://books.google.com.br/books?id=eguSgfetAb8C&printsec=frontcover&hl=pt-BR> acessado em 23/08/2013)

O Direito faz parte do nosso dia a dia. Todos nós temos uma ideia do que é o Direito. No entanto, a noção de Direito que temos nem sempre nos satisfaz em termos de conceituação e definição, ou seja: sentimos e percebemos o Direito, sabemos identificá-lo, mas temos dificuldades para conceituá-lo ou defini-lo. Ainda assim, muitas vezes compreendemos o que é Direito.

A palavra “direito” é empregada em vários sentidos, tanto na linguagem comum, quanto na linguagem científica. Portanto, é possível identificar dife-





rentes significados e usos do termo:

- a) O direito brasileiro proíbe a pena de caráter perpétuo;
- b) O estado tem o direito de cobrar tributos;
- c) O salário é direito do trabalhador;
- d) O Direito é reflexo da realidade social;
- e) O estudo do Direito requer método próprio.

Como se pode observar, em cada uma dessas frases, a palavra em questão é utilizada com um sentido diferente:

- a) direito como lei ou norma jurídica;
- b) direito como faculdade ou poder de agir;
- c) direito justo (devido por justiça);
- d) direito como fato social;
- e) direito como ciência, como disciplina científica;
- f) como área do saber.

Justamente em função das várias significações que envolvem a palavra Direito, torna-se difícil (para não dizer praticamente impossível) apontar um único conceito que, satisfatoriamente, dê conta de fazer-nos visualizar toda a essência do Direito. Veja os motivos:

| Motivos |
|---|
| O Direito apresenta uma diversidade de informações e aspectos que, embora diferentes entre si, são complementares e deslocam-se em um mesmo plano [...] |
| O Direito é um termo análogo, podendo significar ora norma, ora permissão, ora autorização, ora qualidade de justo [...] |

Assim, temos que o vocábulo “direito” exige tantas definições quantos forem os contextos a que se aplica.





Eis algumas definições de direito: “O Direito é a arte do justo equitativo”. Definição dada por Celso, na antiga Grécia. A principal crítica a essa definição aponta que ela iguala Direito e Moral.

“O Direito é a proporção real e pessoal de homem para homem, que conservada, conserva a sociedade e que, destruída, a destrói”. Definição dada na Idade Média, por Dante Alighieri. A principal crítica a essa definição é sua limitação, já que somente abrange a relação homem para homem, excluindo a relação homem para coisa.

“Direito é o conjunto das condições segundo as quais o arbítrio de cada um pode coexistir com o arbítrio dos outros, de acordo com uma lei geral de liberdade”. Definição moderna, dada por Kant. A principal crítica é a referência quase exclusiva ao Direito Natural.



Deusas da Justiça

Diké

Diké é a deusa grega da justiça que, segundo a mitologia, é filha da deusa Têmis (guardiã dos juramentos dos homens e da lei), com quem é confundida. Diké é representada com os olhos abertos, simbolizando a busca pela verdade e traz consigo uma espada.

Lustitia

Lustitia é representada com os olhos vendados, simbolizando que a justiça é cega, ou seja, imparcial às características dos envolvidos no processo. Não traz consigo uma espada.

Para não nos aprofundarmos no debate teórico acerca do que é Direito, adotaremos a definição que afirma: **direito é um complexo de normas reguladoras da conduta humana, com força coativa** (CORREIA, SCIASCIA, s/d).

Observa-se que a imagem está com os olhos vendados e os pés descalços. A venda nos olhos simboliza a imparcialidade da justiça e os pés descalços simbolizam a simplicidade, inobservância de status ou poder: é a justiça ao alcance de todos (Obs: em muitas sociedades os sapatos simbolizam status, poder).



Figura 2

Fonte: <http://www.globalgear.com.au>





Atenção: a justiça tem em uma das mãos uma balança, em que pesa o direito, e na outra mão uma espada, que simboliza a defesa do direito. A espada sem a balança é a força bruta; a balança sem a espada é a impotência do Direito. (JHERING, Rudolf. A luta pelo direito. Rio de Janeiro: Forense, 1972. p. 21-22.)



1.3 Direito objetivo e Direito subjetivo

O Direito objetivo (*norma agendi*) é o conjunto de regras jurídicas que ordena o comportamento humano, prescrevendo uma sanção no caso de sua violação. É o Direito enquanto regra.

O Direito subjetivo (*facultas agendi*) consiste na opção que o indivíduo tem de se valer ou não da norma. É uma faculdade do homem, que a utiliza se lhe for conveniente. É a permissão dada pela norma para fazer ou não fazer alguma coisa, para ter ou não ter algo, ou, ainda, a autorização para resguardar, através dos processos legais, o cumprimento da norma ou a reparação de prejuízo sofrido.

Exemplos de direito objetivo:

O Art. 164 do Código Penal Brasileiro (CP) tipifica como conduta criminosa a introdução ou abandono de animais em propriedade alheia. Veja abaixo:

Art. 164 – Introduzir ou deixar animais em propriedade alheia, sem consentimento de quem de direito, desde que do fato resulte prejuízo:

Pena – detenção, de 15 (quinze) dias a 6 (seis) meses, ou multa.

O disposto no Art. 927 do Código Civil Brasileiro (CC) trata da responsabilidade civil, no tocante à obrigação de indenizar:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.





Exemplo de direito subjetivo

Se alguém desrespeitar meu direito soltando animais em minha propriedade e com isso me causar prejuízo (dano material, dano moral, atentado contra a saúde e a integridade física das pessoas que ali residem), poderei, **se eu quiser**, acionar o Poder Judiciário. Essa faculdade de invocar a lei na defesa de um interesse constitui o direito subjetivo.



Figura 3
Fonte: sxc.hu

1.4 Direito e Moral

O comportamento humano é regulado não somente por normas jurídicas, mas, também, por normas morais. Assim, tanto o Direito quanto a Moral apresentam regras de valor ético que se evidenciam através das normas de conduta.

Podemos destacar três posicionamentos teóricos sobre a relação entre Direito e Moral. Em cada um desses grupos, estudiosos defendem e argumentam em prol de determinada corrente filosófica.

O primeiro posicionamento, minoritário dentro da Filosofia do Direito, defende que tanto o Direito quanto a Moral possuem o mesmo campo de ação. Por esse argumento, tem-se que todas as matérias de interesse do Direito, são, também, de interesse da Moral, e vice-versa e, portanto, tais áreas compartilhariam os mesmos objetos de conhecimento, observação e análise. Nesse sentido, em uma representação simbólica, ambos os campos do saber constituem um único círculo.

O segundo posicionamento defende que o Direito constitui o mínimo de moral declarado obrigatório para que a vida em sociedade se torne possível, ou seja, o Direito seria a maneira de forçar o cumprimento de alguns preceitos éticos.

A essa teoria dá-se o nome de teoria do “mínimo ético”. Em uma represen-





tação simbólica, teríamos dois círculos concêntricos, isto é, que dividem o mesmo centro, sendo o da Moral o de maior diâmetro e o do Direito o de menor diâmetro. A principal ideia é: o Direito é parte da Moral.

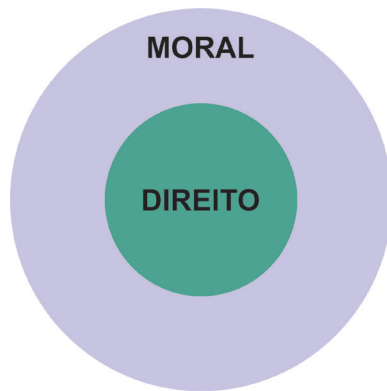


Figura 4

Fonte: ilustradora

ATENÇÃO: a moral, em regra, é cumprida de maneira espontânea, mas, como as violações são inevitáveis, é indispensável que se impeça, com mais vigor e rigor, a transgressão dos dispositivos que a comunidade considerar indispensáveis à paz social” (REALE, Miguel. Lições preliminares de direito. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 42)



O terceiro posicionamento, predominante no Brasil, reconhece que há um campo em comum onde atuam o Direito e a Moral, mas não desconsidera que há, também, um campo de atuação específico na medida em que existem ações que interessam somente ao Direito e outras que interessam somente à Moral.

Exemplos:

Os trâmites formais de uma hipoteca (arts. 1.473 a 1505 CC) dizem respeito apenas ao Direito e, portanto, não são disciplinados pela Moral.

O adulto que vende seu próprio corpo para práticas sexuais não comete, com essa prática, nenhum ato ilícito e, portanto, não sofre nenhuma sanção legal porque a conduta de se prostituir não é reprovada pelo Direito. No entanto, a prá-



Figura 5

Fonte: sxc.hu





tica da prostituição é repelida socialmente, por motivo de ordem ética, em uma clara alusão a um “código de conduta moral.” Assim, a pessoa que se prostitui sofre uma “sanção” de isolamento imposta pela sociedade, ficando marginalizada.

Em uma representação simbólica desta terceira corrente filosófica, teríamos dois círculos com centros distintos, mas que dividem um espaço comum, sendo o círculo do Direito o que apresenta diâmetro menor. Veja o quadro abaixo:

| QUADRO COMPARATIVO DIREITO X MORAL | | |
|------------------------------------|---------------------------------|--|
| | Direito | Moral |
| Atuação | Foro exterior | Foro interior |
| Conteúdo | Satisfação dos valores sociais | Satisfação dos valores individuais |
| Sanção | Coercível, de natureza material | Incoercível, de natureza interna ou de reprovação social |
| Efeitos de norma | Bilateral | Unilateral |

Resumo

Nesta aula, apresentei a história do direito, focalizando itens de suma importância, como: a compreensão do direito em função dos vários referenciais de regulação da conduta humana em sociedade e a diferença entre os principais campos de regulação do Direito e da Moral.



Atividades de Aprendizagem

1. Coloque V quando a afirmação for verdadeira, e F quando for falsa:

- a) () Não há que se falar em existência de Direito no tocante às antigas civilizações.
- b) () A origem do Direito está associada à origem da vida em sociedade.
- c) () O Direito é universal, existe em todos os lugares.

2. Assinale a alternativa correta:

- a) A palavra Direito significa exclusivamente lei.
- b) A palavra Direito significa sempre Justiça.
- c) A palavra Direito possui vários sentidos e usos, podendo ter significados





diversos, de acordo com os diferentes contextos.

d) A palavra Direito não tem aplicação prática, não podendo, portanto, ser definida.

3. Assinale a alternativa correta:

a) Direito objetivo é a faculdade de agir.

b) Direito subjetivo é equivalente à moral.

c) Direito objetivo consiste na opção que o indivíduo tem de valer-se, ou não, da norma.

d) Direito objetivo é o direito enquanto regra.

4. Assinale a alternativa correta:

a) No Brasil, predomina o entendimento filosófico que defende que o campo do Direito é inteiramente separado do campo da Moral.

b) No Brasil, predomina o entendimento filosófico que reconhece a existência de um campo em comum onde atuam Direito e Moral, mas, reconhece, também, que há um campo de atuação específico.

c) A teoria do “mínimo ético” defende que o campo de atuação do Direito é enorme, enquanto o campo de atuação da Moral é mínimo.

5. Assinale a alternativa correta. A faculdade de agir é:

a) Direito subjetivo.

b) Direito objetivo.

c) Indiferente ao Direito.

d) Relativa ao campo da Moral.





6. Dê um exemplo de:

a) conduta reprovada pelo Direito.

b) conduta reprovada pela Moral.

c) conduta reprovada pelo Direito e pela Moral.

Ao final dessa aula, é interessante que você tenha compreendido o conceito ou os diversos conceitos do Direito, entendendo suas aplicações e, principalmente, como esta área de estudo pode auxiliar no seu cotidiano como servidor público e cidadão. Não guarde dúvidas, volte às leituras toda vez que estiver com alguma dificuldade. Vamos à aula seguinte!



Aula 2. Fontes do Direito

Objetivos:

- reconhecer que as fontes do Direito não se limitam apenas às leis; e
- identificar as fontes do Direito.

Olá estudante,

Nesta aula, você irá verificar as fontes de direito, compreendendo o que são essas fontes e sua aplicação.

2.1 Fontes do Direito

A palavra fonte nos remete à ideia de nascente e nascente, por sua vez, remete-nos à origem. A expressão metafórica 'Fontes do Direito' indica os meios pelos quais se formam as regras jurídicas.



Figura 6
Fonte: sxc.hu

Atenção: as fontes do Direito se classificam em diretas (imediatas) ou indiretas (mediatas).

As **fontes diretas** são aquelas que, pela sua própria força, geram uma regra jurídica. Cumprem essa função a **lei** e o **costume**.

As **fontes indiretas** são aquelas que, embora não gerem, independentemente, uma regra de imediato, exercem grande influência para a elaboração da norma. Este papel é desempenhado pela **doutrina** e pela **jurisprudência**. No quadro abaixo, observe as fontes do Direito e no item a seguir as características de cada um deles:





| FONTES DO DIREITO | |
|-----------------------|----------------------------|
| Fontes Diretas | Fontes Indiretas |
| Legislação Costume | Doutrina Jurisprudência |

2.2 Fontes diretas: legislação e costume

Legislação

Compreende todos os atos de autoridade cuja missão consiste em editar normas gerais, sob a forma de injunções obrigatórias, como são as leis, propriamente ditas, os decretos, os regulamentos etc.

Nos países em que o Direito é escrito, a lei assume o papel de principal fonte do Direito. Seu predomínio e sua supremacia são crescentes.

Vale ressaltar que alguns autores já alertaram para o fato de que o costume só será fonte de direito se a lei o reconhecer, o que reforça a hierarquia superior da lei em relação ao costume. Polêmicas à parte, o Direito Brasileiro, em seu ordenamento jurídico, traz na Lei de Introdução ao Código Civil (LICC) um comando que faz referência ao uso jurídico do costume:

Decreto-lei n.o 4657/1942 (LICC)

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

No tocante ao texto constitucional, tem-se a seguinte previsão;

Constituição Federal (CF)

Art. 5º, II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

No âmbito do Direito Penal, no tocante à tipificação de uma conduta como criminosa, a lei é imprescindível, não cabendo, neste caso específico, alusão a qualquer outra fonte do Direito (seja costume, doutrina ou jurisprudência).





Constituição Federal

Art. 5º, XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Código Penal (CP)

Art. 1º Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal.

Costumes:

A legislação não contempla todas as situações que demandam tratamento jurídico, não abrangendo, portanto, o Direito em sua totalidade.

Quando o Direito traz normas de conduta social que se baseiam nos costumes, falamos em Direito Consuetudinário. São regras que não emanam de autoridade competente e não estão escritas. Sua principal força está na repetição coletiva da conduta.

Exemplos:

- Cheque pré-datado e
- Fila.

O cheque pré-datado ilustra a força de um costume como fonte de Direito. Nos termos da Legislação, o cheque é ordem de pagamento à vista. Leia o que diz a Lei 7357/1985:

Art. 32. O cheque é pagável à vista. Considera-se não escrita qualquer menção em contrário.

Parágrafo único: O cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação.

No entanto, o costume brasileiro adota a prática do cheque pré-datado. De um lado, tem-se que o Direito Financeiro aplica a lei e, caso um cheque pré-datado seja apresentado antes da data acordada, o banco efetuará o pagamento do cheque normalmente, ignorando o costume. Já o Direito do



Segundo DINIZ (2006), a lei, por mais extensa que seja em suas generalizações, por mais que se desdobre em artigos, parágrafos e incisos, nunca poderá conter toda a infinidade de relações emergentes da vida social que necessitam de uma garantia jurídica, devido à grande exuberância da realidade, tão variável de lugar para lugar, de povo para povo.





Consumidor levará em consideração o acordo que pré-datou o cheque. Isto quer dizer que quem o recebeu aceitou recebê-lo pré-datado, não podendo, portanto, apresentá-lo antes do prazo combinado, ou seja, o cumprimento do acordo é obrigatório e não facultativo.

No Direito Penal, como já foi abordado, não há aplicação de outra fonte de direito além da legislação, quando se trata de tipificar uma conduta como criminosa, ou seja, o costume, a jurisprudência e a doutrina não podem determinar quais condutas são criminosas. No entanto, a lei penal determina que, em alguns crimes, o dolo e a má-fé são características relevantes para que determinada conduta seja considerada ou não criminosa.

Na linguagem jurídica, significa dizer que determinado tipo penal somente aceita a forma dolosa. É o que ocorre, por exemplo, no crime de estelionato, cuja conduta implica, necessariamente, má-fé do criminoso. Observe o que diz o Código Penal brasileiro:

Código Penal

Estelionato

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa.

(...)

§ 2º - nas mesmas penas incorre quem:

(...)

Fraude no pagamento por meio de cheque

IV – emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento (...)

Mas, onde o costume entra nesse assunto? O que o cheque pré-datado tem haver com isso?



Ocorre que, na eventualidade de um cheque pré-datado ser apresentado antes do prazo acordado e em função disso não ter fundos para ser compensado, o fato do emitente do cheque tê-lo pré-datado afasta a má-fé da conduta criminosa, não se configurando, portanto, o crime de estelionato por fraude no pagamento por meio de cheque (Art. 171, VI do Código Penal Brasileiro), desde que na data acordada o cheque seja pago.

O cheque é uma ordem de pagamento à vista, mas o costume permite o ajuste da data entre as partes para pagamento do cheque. Se houve ajuste de conduta entre as partes, um acordo, não há que se falar em indução ao erro ou em fraude. Pelo costume, não há compromisso de se ter fundos para pagar o cheque antes da data combinada e sim na data.

DICAS:

- Ao pré-datar um cheque, escreva no próprio cheque “BOM PARA” e coloque a data acordada. Não aceite a colocação do famoso “chorãozinho”, que consiste em um lembrete anexado ao cheque e que pode ser facilmente removido.
- Sempre preencha todos os campos do cheque, inclusive o “Nominal a _____”. Isso evitará que seu cheque seja repassado para pessoas com quem você não manteve negócio. Já pensou se o seu cheque, repassado várias vezes, for parar em mãos de um traficante (porque um terceiro comprou drogas com o repasse do seu cheque) e posteriormente em uma delegacia, nos autos de um inquérito policial? Como provar que você não manteve negócios com o suspeito? Lembre-se sempre: cheque é um título de crédito, um documento. Não o assine deixando campos em branco.



Figura 7

Fonte: www.creditoudebito.com.br



Outro exemplo bastante utilizado na literatura jurídica de costume como fonte de direito é o da fila. Com exceção dos atendimentos preferenciais e prioritários, previstos em lei, não há legislação regulamentando a fila. Trata-se de um costume que garante o direito de precedência dos que chegam primeiro. Vale para supermercados, estabelecimentos bancários, pontos de ônibus e demais locais públicos, desde que o atendimento não se dê por agendamento, hora marcada ou critério de urgência (hospitais).



Figura 8
Fonte: sxc.hu

Características do costume

Para ser reconhecida como costume, a prática da conduta deve ser:

- contínua (não pode ser esporádica);
- constante (sem alteração);
- moral; e
- obrigatória (a conduta não pode ser facultativa, sujeita à vontade das partes).

2.3 Fontes indiretas

Doutrina e jurisprudência

Doutrina é o conhecimento decorrente dos estudos realizados pelos juristas e dos ensinamentos dos doutos (professores, autores, tratadistas e juricon-





sultos). A doutrina resulta dos estudos científicos empreendidos pelos juristas, os quais, comentando as leis, os costumes e a jurisprudência, constroem um sistema jurídico coerente. A conversão da doutrina em fonte do Direito é, contudo, bastante controvertida.



Figura 9
Fonte: sxc.hu

Jurisprudência

Do latim *jurisprudencia*, de *jus* (Direito) e *prudencia* (sabedoria), que se traduz em Direito com sabedoria.

Resumo

Esta aula teve como objetivo lhe apresentar quais são as fontes do Direito, levando-o a compreender que estas não se limitam apenas às leis. Você pôde observar os dois tipos de fontes e os conceitos utilizados no âmbito do direito.

Atividades de aprendizagem

Nas questões abaixo, assinale a resposta correta:

1. O costume

a) é a prática que os juristas têm sobre o Direito.

b) não é fonte de Direito.

c) é fonte imediata de Direito.

d) é fonte específica do Direito Penal.

A-Z

Segundo Diniz (2006), **jurisprudência** é o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, resultantes da aplicação reiterada de normas, em uma mesma direção interpretativa, a casos semelhantes.





2. Jurisprudência

- a)** é o nome que se dá à lei elaborada pelos juízes.
- b)** é o conjunto de decisões uniformes e constantes dos tribunais, oriundo da aplicação reiterada de normas a casos semelhantes.
- c)** é a regra geral e abstrata.
- d)** é fonte imediata do Direito.

3. A doutrina

- a)** é fonte reconhecida pela lei de introdução ao código civil.
- b)** é uma fonte de direito reconhecida e aceita por todos, pacificamente.
- c)** é o modo pelo qual os tribunais se orientam na solução das questões.
- d)** é o conhecimento decorrente dos estudos e dos ensinamentos realizados pelas pessoas de notório saber.

Você chegou ao final da segunda aula. Caso tenham restado dúvidas, releia o texto e refaça as atividades. Como você já estudou as informações sobre as fontes do Direito, na próxima aula, irei apresentar-lhe os seus ramos e as suas classificações.



Aula 3. Ramos do Direito

Objetivos:

- identificar e diferenciar direito positivo, natural, internacional, nacional, público e privado;
- reconhecer os ramos do Direito; e
- associar a matéria objeto de estudo ao seu ramo na ciência do Direito.

Caro(a) estudante,

Nesta aula, estudaremos uma série de ramos do Direito. Objetivo, com isso, que seu conhecimento sobre os significados de cada um deles seja suficiente para que adentre ao mercado de trabalho. Vamos lá?

3.1 Quadro geral do Direito

Para iniciar a aula, leia o quadro geral do Direito, abaixo exposto:

| Direito | | | | |
|---------|---------------|---------|----------------|--------------------------|
| Natural | Positivo | | | |
| | Internacional | | Nacional | |
| | Público | Privado | Público | Privado |
| | | | Constitucional | Civil |
| | | | Administrativo | Comercial ou Empresarial |
| | | | Penal | |
| | | | Financeiro | |
| | | | Tributário | |
| | | | Processual | |
| | | | do Trabalho | |

Ao observar o quadro, você poderá verificar que, em uma primeira divisão, o Direito pode ser Natural ou Positivo. O Direito Natural, que será abordado



adiante, independe de vontade, visto que é inerente à pessoa humana, faz parte da nossa natureza. O Direito Positivo, por sua vez, compreende todas as normas jurídicas emanadas do Poder Público, em um dado país e em uma época específica. Dessa forma, o Direito Positivo constitui-se de inúmeras regras, as quais abordam grande variedade de assuntos. No intuito de melhor organizá-las e agrupá-las, adota-se a classificação do Direito Positivo em Internacional ou Nacional (levando-se em consideração o limite espacial de sua abrangência); e em Público ou Privado (considerando-se a natureza do interesse sobre o qual incide, se do Estado ou de particulares).

Em relação à matéria, objeto de regulação, na esfera pública, o Direito pode ser Constitucional, Administrativo, Penal, Financeiro, Tributário, Processual e do Trabalho. Na esfera privada, pode ser Civil e Empresarial. O Direito Constitucional regula matérias como: Direito Previdenciário, Direito Ambiental, Direito Agrário, Direito Econômico, Direito Eleitoral, dentre outros. A legislação específica também contribui para a formação de outras “ramificações” do Direito, tais como: Direito do Menor, Direito do Consumidor, Direito do Idoso, Direito Militar.

3.2 Classificação do Direito

Conheça agora as classificações do Direito:

Direito positivo e Direito natural

O Direito positivo constitui-se no agrupamento de todas as normas que compõem o ordenamento jurídico de um país. Elas são impostas pelo Poder Público organizado, cujo intuito é ordenar o convívio social. Esse é o direito encontrado nos códigos, leis, tratados etc. Sua existência depende da vontade humana e se limita a um tempo e a um espaço determinado.

O Direito natural é aquele que existe independentemente de qualquer regra. Sua origem não se associa à vontade humana e sim à natureza humana. São exemplos de direito natural: o direito de viver, o direito de respirar, o direito de reproduzir. Segundo Pinho (2000), a diferença entre o Direito positivo e o Direito natural pode ser estabelecida a partir da origem de cada um. Existem alguns direitos definidos pelos homens para regular suas relações na vida em sociedade e o conjunto deles forma o Direito positivo de uma época ou de um estado. No entanto, existem direitos que não são elaborados pelos homens e emanam de uma vontade superior porque pertencem à própria natureza humana.



Direito Internacional e Direito Nacional

O Direito internacional é o conjunto de normas que regula as relações que envolvem mais de um país, sejam estas entre Nações, ou entre particulares. O Direito será Internacional Público se a relação que ele regulamentar for entre países e será Direito Internacional Privado se a relação tiver como objeto interesses particulares.

Exemplos:

a) Se o Brasil e a Bolívia tiverem um conflito referente aos limites de fronteira, o assunto será regido pelo Direito Internacional Público.



Figura 10

Fonte: www.guiageo-americas.com/mapas/americasul-politico.htm

b) Imagine a situação a seguir: um milionário indiano, com um filho francês (do primeiro casamento), e um filho chinês (do segundo casamento), que possui bens valiosos em vários países, inclusive no Brasil, viaja em lua de mel com sua esposa australiana, grávida de seu terceiro filho (terceiro casamento) e vem a falecer no Brasil. Como será feita a sucessão? Quem são os herdeiros e como se dará a partilha dos bens? Esse é um assunto regulado pelo Direito Internacional Privado. A lei aponta que a partilha dos bens deverá seguir a legislação do país onde os referidos se encontram. Assim, os bens deixados no Brasil serão divididos segundo a nossa legislação interna de sucessão e, por outro lado, os bens deixados no Japão serão partilhados conforme determina a legislação japonesa e assim sucessivamente.

O Direito Nacional é, por sua vez, o conjunto de regras jurídicas que são aplicadas dentro dos limites territoriais de um determinado país.



Vale ressaltar que, no tocante à classificação do Direito, há uma corrente doutrinária (minoritária) que defende o seguinte conceito: o Direito Internacional Privado é um ramo do Direito Público Interno. Nessa perspectiva, pode-se destacar a seguinte argumentação:

É de direito interno, pois cada Estado tem liberdade para definir, conforme sua ordem jurídica, as normas disciplinadoras das relações entre nacionais e estrangeiros, sem qualquer vinculação a uma ordem internacional. É de direito público porque, apesar de suas normas regularem relações de direito privado, elas são inderrogáveis pelas partes. (DINIZ, 2006)

Direito Público e Direito Privado

O Direito Público diz respeito ao complexo de normas que regulam e disciplinam os interesses imediatos do Estado na representação da coletividade. Suas regras são imperativas, pois não podem ser alteradas por acordo entre particulares.

Exemplos:

Art. 14 (CF). A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

§ 1º. O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.





(...)

Trata-se de norma de Direito Público, pois garantir a soberania popular através do voto é um interesse imediato do Estado, não podendo os particulares ajustar entre si condutas diversas da prevista no comando legal. Veja o **Art. 7º**. (CF): São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

(...)

O Direito do Trabalho, no entendimento de grande parte da doutrina, é norma de Direito Público. Ocorre que as relações de trabalho são de interesse imediato da coletividade, daí serem reguladas diretamente pelo Estado: se um empregado combinar com um empregador que, pela oportunidade de emprego, irá trabalhar em troca de apenas de 25% do salário mínimo vigente no país, então, o contrato de trabalho não será válido, pois o salário mínimo é uma norma de ordem pública, que visa proteger o trabalhador. Não cabe aos particulares acordarem condutas paralelas que contrariem o preceito legal. Nessa linha de raciocínio, interessa observar que:

O Direito Trabalhista é de classificação controvertida. Preferimos situá-lo no campo do Direito público, seguindo, neste ponto, a esteira do insigne mestre Miguel Reale, quando aduz ser inegável no Direito do Trabalho a presença do Estado, na sua função institucional, impondo limites à iniciativa individual, ao livre jogo dos interesses particulares. Se examinarmos, por exemplo, as regras que, hoje em dia, governam o contrato individual de emprego, é fácil perceber que o operário e o industrial, por exemplo, não têm liberdade de dispor livremente, fixando salários à sua vontade, mas devem obedecer a um mínimo estabelecido coercitivamente pelo poder público. Por exemplo, ninguém pode perceber menos que um salário mínimo; ninguém pode renunciar àquelas garantias concernentes ao repouso semanal remunerado, ao trabalho normal de oito horas. Não





estão, portanto, patrões e empregados como um comerciante que vende e um freguês que compra, mas como seres que, no ato de convencionar as formas de remuneração do trabalho, devem atender a exigências imperativas de ordem pública. (FÜHRER & MILARÉ, 2007)

A classificação do Direito do Trabalho como ramo do Direito Público, embora majoritária, é controversa. Alguns autores sugerem que ele seja tratado como direito misto, já que, na percepção desses estudiosos, sob a tutela do Direito do Trabalho estão tanto as regras de interesse público, quanto as de interesse privado. O Direito misto, assim denominado por apresentar uma mescla das principais características do direito público e do direito privado, compreenderia, também, o Direito de Família, o Direito do Consumidor, o Direito Ambiental, dentre outros.

Além da classificação predominante do Direito do Trabalho como sendo Direito Público e de um segundo posicionamento defender a classificação que o denomina como Direito misto, há estudiosos que o classificam como Direito privado: é o posicionamento defendido no texto doutrinário abaixo:

“O Direito Trabalhista é de classificação controvertida, pois nem todos o admitem como ramo do Direito Privado, porque entendem que as relações de trabalho constituem problema do estado. Mas não é assim, porque o contrato de trabalho não é estabelecido pelo Estado, mas sim como resultado da vontade de empregado e empregador. O direito coletivo do trabalho, um dos aspectos desse ramo do Direito, tem tonalidades de forte intervencionismo estatal, mas não é isto suficiente para que se justifique o enquadramento do Direito do Trabalho no Direito Público. Os sindicatos são organizações não estatais e a negociação coletiva não é pública.”(PINHO & NASCIMENTO, 2000)

O Direito Privado constitui-se de normas que regulam e disciplinam os interesses particulares imediatos. Elas têm a função de resolver eventuais conflitos e desavenças, quando não há acordo de conduta entre os particulares. Há, no entanto, exceções a essa regra. Em situações em que não cabe a faculdade de agir, algumas normas de direito privado atendem diretamente ao interesse da coletividade e, nesses casos, a lei prevalece sobre a vontade das partes. É o que ocorre no art. 1521, VI (CC) que proíbe o casamento de pessoas já casadas. Veja alguns exemplos retirados do Código Civil:





Caso 1:

Art.569 (CC). O locatário é obrigado:

I – a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

II – a pagar pontualmente o aluguel nos prazos ajustados, e, em falta de ajuste, segundo o costume do lugar;

III – a levar ao conhecimento do locador as turbações de terceiros, que se pretendam fundadas em direito;

IV – a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.

Suponhamos, assim, a seguinte situação: um inquilino não paga o aluguel em dia e acumula alguns meses sem pagar. Além disso, está, através de sublocação do imóvel, contrariando a sua finalidade contratada. Em função disso, o proprietário do imóvel quer encerrar o contrato de aluguel, contudo, como ainda é válido o prazo de vigência contratual e ele sabe das dificuldades (onerosidade e morosidade, dentre outras) de retirar um inquilino judicialmente (ação de despejo), podem, em virtude disso, as partes entrar em acordo. Assim, o inquilino pode entregar o imóvel, imediatamente, em troca do perdão da dívida adquirida. Embora a lei que regulamenta a questão determine que o locatário tenha a obrigação de pagar o aluguel e de servir-se da coisa alugada somente para a finalidade convencionada, e que, por outro lado, o proprietário não pode reaver a coisa alugada antes do vencimento do contrato, salvo se ressarcir o inquilino das perdas e danos (Art. 571 CC), o ajuste paralelo entre as partes é válido, uma vez que o contrato de locação é assunto de Direito Privado, no qual a norma é chamada apenas na necessidade de solucionar um conflito. Se as partes entraram em acordo, não há que se falar em conflito.

Caso 2:

Art. 586 (CC) – O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.





Figura 11
Fonte: sxc.hu

Se Pedro pegar emprestado com Júlio quinze sacas de milho e este aceitar a devolução em dezesseis sacas de feijão, o acordo entre os dois será válido, pois se trata de objeto regulado pelo Direito Privado, podendo as partes ajustar a restituição conforme interesse. Mas, caso Júlio não aceite receber coisa de gênero, qualidade e quantidade diferente da emprestada, estará no seu direito e poderá acionar

a justiça para que prevaleça o estabelecido por lei.

3.3 Ramos do Direito

Agora, você irá reconhecer os ramos do direito.

Direito Constitucional

Estabelece os princípios e as regras gerais que regem todo o ordenamento jurídico. Tem como objeto a constituição política do Estado: a definição do regime político e da forma de Estado, órgãos estatais, aquisição e limitação do poder, previsão dos direitos e garantias fundamentais. Essas regras em conjunto compõem a Constituição.

A Constituição também é conhecida como Lei Maior, Carta Magna ou Lei Fundamental. As Constituições podem ser classificadas quanto à forma, quanto à consistência e quanto à origem:

- **Quanto à forma** → escritas ou costumeiras;
- **Quanto à consistência** → rígidas ou flexíveis; e
- **Quanto à origem** → promulgadas ou outorgadas.

A Constituição Federal brasileira está estruturada em nove títulos. Há títulos subdivididos em capítulos, capítulos subdivididos em seções e seções subdivididas em subseções. Veja na próxima página:



CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Título I - Dos Princípios Fundamentais

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais (arts. 5.o a 17): título que rege os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como os direitos sociais, o direito à nacionalidade e os direitos políticos.

Título III - Da organização do Estado (arts. 18 a 43): título que ordena a organização político-administrativa do Estado e institui a União, os estados federados, os municípios, o Distrito Federal e os territórios, bem como os motivos de intervenção nestes entes federados, regulamentando, também, a Administração Pública em seus poderes.

Título IV – Da organização dos Poderes (arts. 44 a 135): determina as normas que regem o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Poder Judiciário e as funções essenciais à Justiça.

Título V – Da defesa do estado e das instituições democráticas (arts. 136 a 144): título em que se abordam o estado de defesa e o estado de sítio, a estrutura das Forças Armadas e da segurança pública.

Título VI – Da tributação e do orçamento (arts. 145 a 169): título que normatiza o sistema tributário nacional e o sistema das finanças públicas.

Título VII – Da ordem econômica e financeira (arts. 170 a 192): título que trata dos princípios gerais da atividade econômica, da política urbana, da política agrícola e fundiária e da reforma agrária, bem como do sistema financeiro nacional.

Título VIII – Da ordem social (arts. 193 a 232): estabelece as disposições gerais da ordem social; a seguridade social; a educação, a cultura e o desporto; a ciência e a tecnologia; a comunicação social; o meio ambiente; a família, a criança, o adolescente e o idoso.

Título IX – Das disposições gerais (arts. 233 a 250).

Além dos nove títulos, também há um preâmbulo onde estão expostos os atos acerca das disposições constitucionais transitórias (arts. 1. a 94); bem como as emendas constitucionais.

Direito Administrativo

É o conjunto de princípios e dispositivos que regulam a Administração Pública. Nem todos os atos praticados pelos poderes são tidos como característicos de administração pública (PINHO & NASCIMENTO 2000). É o caso da atividade jurisdicional, isto é, a aplicação do Direito pelo Poder Judiciário.

Administração Pública, em uma abordagem específica, significa o Poder Executivo. Por outro lado, em uma abordagem geral, significa toda atividade do Estado que é regida pelo Direito Administrativo. A Administração Pública pode ser:

- **Direta** (quando a ação administrativa é realizada pelo próprio Estado, através dos órgãos da alta hierarquia do Poder Executivo) ou
- **Indireta** (quando a ação administrativa é realizada por meio da atividade de entidades, de direito público ou de direito privado, dotadas de personalidade jurídica própria, tais como: autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista).

O Direito Administrativo trata do ato administrativo, dos poderes administrativos, do poder de polícia, das entidades estatais, das entidades paraestatais,

da administração direta e indireta, dos serviços públicos e sua delegação (concessão, permissão e autorização), dos contratos administrativos, da licitação, dos bens públicos, dos servidores públicos, dentre outros assuntos.

Direito Penal

É o conjunto de normas que determinam as condutas que colocam em risco a convivência social (crimes e contravenções penais) e regulam a atividade repressiva do Estado.

No tocante à legislação penal, vale destacar que o Código Penal é a lei considerada a mais importante e completa dentre todas as leis do ordenamento penal brasileiro.

O Código Penal Brasileiro está dividido em duas partes: parte geral e parte especial. A parte geral apresenta oito títulos e a parte especial onze:

| CÓDIGO PENAL | |
|---|--|
| PARTE GERAL | PARTE ESPECIAL |
| Título I – Da aplicação da lei penal | Título I – Dos crimes contra a pessoa |
| Título II – Do crime | Título II – Dos crimes contra o patrimônio |
| Título III – Da imputabilidade penal | Título III – Dos crimes contra a propriedade imaterial |
| Título IV – Do concurso de pessoas | Título IV – Dos crimes contra a organização do trabalho |
| Título V – Das penas | Título V – Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos |
| Título VI – Das medidas de segurança | Título VI – Dos crimes contra os costumes |
| Título VII – Da ação penal | Título VII – Dos crimes contra a família |
| Título VIII – Da extinção da punibilidade | Título VIII – Dos crimes contra a incolumidade pública |
| | Título IX - Dos crimes contra a paz pública |
| | Título X – Dos crimes contra a fé pública |
| | Título XI – Dos crimes contra a administração pública |

Direito Financeiro

É o Direito que tem como objeto de regulação a atividade financeira do Estado. Suas normas são referentes às despesas públicas, ao orçamento, e aos créditos públicos.

Direito Tributário

É o conjunto de regras que dispõem sobre a instituição, a arrecadação e a fiscalização de tributos por parte do Estado. O Sistema Tributário Brasileiro é constituído por impostos, taxas e contribuições, que podem ser instituídos

pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Contudo, há limitações ao poder de tributar.

A definição de tributo pode ser encontrada no próprio Código Tributário Nacional (CTN), como você vê abaixo:

Art. 3º. (CTN) - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Direito Processual

Também chamado de Direito Judiciário, constitui-se no conjunto de regras e princípios que dispõem sobre a atividade do Poder Judiciário, de seus auxiliares e das partes envolvidas no processo. Regula o modo de aplicação prática das normas jurídicas.

Direito do Trabalho

É o ramo do Direito que rege as relações entre empregador e empregado. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT – Decreto-Lei 5452/43) é uma das principais leis trabalhistas e está dividida em onze títulos:



Figura 12
Fonte: sxc.hu



CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS

Título I – INTRODUÇÃO
Título II – DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO
Título III – DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO
Título IV – DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO
Título V – DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL
Título VI – CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO
Título VII A – DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Título VII – DO PROCESSO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS
Título VII A - DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
Título VIII – DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Título IX – DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Título X – DO PROCESSO JUDICIÁRIO DO TRABALHO
Título XI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) abrange o conjunto de regras e princípios que se referem à organização do trabalho, à produção e à condição social do trabalhador assalariado.

Vale ressaltar que o Direito do Trabalho:

- aplica-se ao trabalho subordinado e não eventual;
- não se aplica ao trabalho autônomo, ao trabalho eventual ou esporádico;
e
- não contempla as relações estatutárias dos servidores públicos.

Direito Civil

O Direito Civil é o ramo do direito privado que regula os direitos e as obrigações relativos às pessoas, aos bens e às suas relações. De acordo com BEVILACQUA (2000), o sujeito de Direito é o ser a quem a ordem jurídica assegura o poder de agir, contido no Direito. Já o objeto do direito é o bem ou vantagem sobre o qual o sujeito exerce o poder conferido pela ordem jurídica. A relação de Direito é o laço que, sob a garantia da ordem jurídica, submete o objeto ao sujeito.

A principal lei civil é a Lei 10406/02, conhecida como Código Civil (CC). Apresenta-se dividida em duas partes, geral e especial. A parte geral subdivide-se em três livros, que se subdividem em títulos, capítulos e seções:





| Parte Geral | Parte Especial |
|---|--|
| Livro I – Das pessoas | Livro I – Direito das obrigações |
| Título I – Das pessoas naturais | Título I – Das modalidades das obrigações |
| Título II – Das pessoas jurídicas | Título II – Da transmissão das obrigações |
| Título III – Do domicílio | Título III – Do adimplemento e extinção das obrigações |
| Livro II – Dos bens | Título IV – Do inadimplemento das obrigações |
| Título único – Das diferentes classes de bens | Título V – Dos contratos em geral |
| Livro III – Dos fatos jurídicos | Título VI – Das várias espécies de contrato |
| Título I – Do negócio jurídico | Título VII – Dos atos unilaterais |
| Título II – Dos atos jurídicos lícitos | Título VIII – Dos títulos de crédito |
| Título III – Dos atos ilícitos | Título IX – Da responsabilidade civil |
| Título IV – Da prescrição e da decadência | Título X – Das preferências e privilégios creditórios |
| Título V – Da prova | Livro II – Do Direito de Empresa |
| | Título I – Do empresário |
| | Título II – Da sociedade |
| | Título III – Do estabelecimento |
| | Título IV – Dos institutos complementares |
| | Livro III – Do direito das coisas |
| | Título I – Da posse |
| | Título II – Dos direitos reais |
| | Título III – Da propriedade |
| | Título IV – Da superfície |
| | Título V – Das servidões |
| | Título VI – Do usufruto |
| | Título VII – Do uso |
| | Título VIII – Da habitação |
| | Título IX – Do direito do promitente comprador |
| | Título X – Do penhor, da hipoteca e da anticrese |
| | Livro IV – Do direito de família |
| | Título I – Do direito pessoal |
| | Título II – Do direito patrimonial |
| | Título III – Da união estável |
| | Título IV – Da tutela e da curatela |
| | Livro V – Do direito das sucessões |
| | Título I – Da sucessão em geral |
| | Título II – Da sucessão legítima |
| | Título III – Da sucessão testamentária |
| | Título IV – Do inventário e da partilha |
| | Livro Complementar – Das disposições finais e transitórias |

Direito Empresarial

O Código Civil revogou a primeira parte do Código Comercial e passou a abranger a atividade empresarial por inteiro. Com isso, os comerciantes integraram uma categoria maior, passando a fazer parte do direito empresarial. Essa categoria engloba não só o comércio e a indústria, mas também o setor de prestação de serviços, desde que se trate de atividade econômica organizada. Com a abordagem unificada das matérias civis e comerciais (ou empresariais), restou no Código Comercial apenas a segunda parte, que legisla sobre o comércio marítimo.





Resumo

Identificar e diferenciar direito positivo, natural, internacional, nacional, público e privado e reconhecer os ramos do Direito foram os temas desta matéria. Apresentei a você pelo menos nove ramos e, a partir deles, você saberá situar-se quando esses termos surgirem no decorrer de sua vida profissional.



Atividade de aprendizagem

1. Assinale com V(verdadeiro) ou F(falso):

- a) () O Direito positivo é o que depende de ato da vontade humana.
- b) () O Direito Internacional Público é o que legisla sobre os conflitos de interesses entre particulares de diferentes países.
- c) () A vontade das partes interessadas e envolvidas prevalece sobre as regras do Direito Privado.
- d) () O Direito Constitucional é ramo de direito misto, pois contém dispositivos de direito público e de direito privado.

2. Por que as normas do Direito do Trabalho são consideradas normas de direito público?

3. Qual o ramo do Direito que legisla sobre a família?

4. Qual o ramo do Direito que legisla sobre a Administração Pública?





5. Qual o ramo do Direito que legisla sobre os crimes contra a Administração Pública?

6. Qual o ramo do Direito que legisla sobre a organização do estado?

Até aqui você já obteve bastante informação relacionada à sua área de estudo não é mesmo? Você está absorvendo bem o conteúdo? Restam dúvidas? Não esqueça que você pode otimizar seu tempo, refazer suas leituras, buscar informações complementares. O importante é compreender cada conteúdo apresentado. Na próxima aula, trago o tema: da eficácia da lei no tempo e no espaço. Boa aula!





Aula 4. Da eficácia da lei no tempo e no espaço

Objetivos:

- conceituar lei;
- identificar o processo legislativo; e
- identificar a hierarquia das leis.

4.1 Definição de lei:

A lei é uma norma, provida de coibição, que regula a conduta de uma sociedade. Ela emana de poder competente e se dirige a toda coletividade.

Características da lei:

- é obrigatória;
- é geral; e
- é abstrata.

Cabe ao Poder Legislativo o dever de criar as leis e, embora, excepcionalmente, o Poder Executivo possa legislar, como, por exemplo, através de medidas provisórias e de leis delegadas, essa função é, essencialmente, do Legislativo.



Figura 13
Fonte: sxc.hu



4.2 O processo legislativo

A Constituição Federal do Brasil é a Lei Fundamental do ordenamento jurídico nacional.



Figura 14

Fonte: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao1988.html

O processo legislativo é o conjunto de normas que instrui a elaboração da lei. A Constituição Federal dispõe sobre o processo legislativo do artigo 59 ao 69.

O art. 59 CF: O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I – emendas à Constituição;
- II – leis complementares;
- III- leis ordinárias;
- IV- leis delegadas;
- V- medidas provisórias;
- VI- decretos legislativos; e
- VII- resoluções.

Emendas à Constituição

São leis complementares que alteram parte do texto da Constituição Federal. As emendas à Constituição situam-se no topo hierárquico do processo





legislativo e têm, dentre outras, a função de adequar a norma jurídica constitucional à evolução social (atualização constitucional).

Conforme o art. 60 CF, a Constituição Federal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

Não poderá ser objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição que pretenda abolir a forma federativa do Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; os direitos e garantias fundamentais.

Para ser aprovada, a proposta de emenda terá que obter, em cada Casa do Congresso, em dois turnos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

Não caberá emenda à Constituição durante intervenção federal; estado de defesa; ou estado de sítio.

Leis Complementares à Constituição

Nem todas as determinações constitucionais são autoaplicáveis: algumas necessitam de complementação. As leis complementares regulamentam normas contidas presentes na Constituição Federal, complementando seu texto. Vale ressaltar que a própria Constituição determina a matéria e as condições em que deve haver a complementação.

Exemplo:

Art. 20, § 2o.(CF) – A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas por lei.





Sua aprovação, nos termos do art. 69 CF, depende da maioria absoluta dos votos dos membros das duas Casas do Congresso Nacional.

Leis Ordinárias

As Leis Ordinárias são reguladoras das relações comuns entre os homens, em sua vida quotidiana. Isso significa dizer que são leis sobre a aquisição, o resguardo, a transferência, a modificação ou a extinção dos direitos das pessoas. A elaboração de uma lei ordinária compreende cinco etapas:

- iniciativa;
- aprovação;
- sanção;
- promulgação; e
- publicação.

Leis Delegadas

O Poder Legislativo tem permissão para delegar ao Presidente da República, em casos específicos, expressos em lei, o poder para elaborar leis. O art. 68, §1o. (CF) dispõe que, por exemplo, os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, bem como as matérias reservadas à lei complementar não serão objeto de delegação legislativa. Também não pode ser delegado o direito de legislar sobre: (I) a organização do Poder Judiciário, do Ministério Público, bem como a respeito da carreira e das garantias de seus membros; (II) nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais; (III) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

As leis delegadas podem ser alteradas ou revogadas pelas leis ordinárias e a elas se equiparam.

Medidas Provisórias

Art. 62 (CF) – Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las





de imediato ao Congresso Nacional.

A medida provisória não poderá versar sobre nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; nem sobre direito penal, processual penal e processual civil; não poderá ter como objeto a organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; tampouco, versará sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamentos, e sobre os créditos adicionais e suplementares, ressalvado a previsão do art. 167, §3o.

A eficácia da medida provisória está condicionada à sua conversão em lei, no prazo de sessenta (60) dias, prorrogáveis uma vez por mais sessenta dias.

Decretos Legislativos

Os Decretos Legislativos traduzem os atos normativos administrativos de competência exclusiva do Poder Legislativo, destinados à regulação de matérias que tenham efeitos externos. (FÜHRER & MILARÉ, 2007).

Para que eles tenham validade, faz-se necessária a sanção do chefe do Executivo, pois os decretos legislativos não têm caráter de lei.

Resoluções

São dispositivos que têm como função regular matéria de competência do Poder legislativo, seja ela de caráter administrativo, político, ou processual. Geralmente, abordam assuntos de interesse interno do Congresso, quando estes não são contemplados no âmbito de atuação das leis ou dos decretos legislativos.

Estudaremos, agora, a hierarquia das leis.

4.3 Hierarquia das leis

No tocante à sua abrangência espacial, as leis são classificadas em:

- lei federal;
- lei estadual; e





- lei municipal.

Em um primeiro momento, tem-se que a lei federal é, hierarquicamente, superior à lei estadual, que, por sua vez, é superior à lei municipal. No entanto, **o alcance territorial não é o único fator a ser considerado para se falar em hierarquia da lei**. É importante considerar, também, o domínio de competência de cada lei.

Soberana no ordenamento jurídico brasileiro está a Constituição Federal. No texto constitucional encontramos a competência para legislar das pessoas jurídicas: as matérias de competência legislativa exclusivas da União estão elencadas no art. 22 (CF); as matérias de competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal são determinadas no art. 24 (CF); e o art. 30 (CF) traz a competência exclusiva dos municípios para legislar. Telles Júnior escreve:

Assim, as leis municipais, que são as de menor domínio geográfico, prevalecem contra as leis federais e estaduais, nas matérias de seu domínio de competência privativa. Da mesma forma, as leis estaduais, cujo domínio geográfico é inferior ao domínio geográfico das leis federais, prevalecem contra as leis federais, nas matérias de seu domínio privativo de competência. (TELLES JÚNIOR apud FÜHRER & MILARÉ, 2007).

Resumo

Esta aula apresentou o processo legislativo e a hierarquia das leis, destacando a definição de lei, o processo legislativo e a hierarquia das leis. Compõem a hierarquia das leis, como se observou, quanto à questão geográfica, as seguintes designações: federal, estadual e municipal. Você conheceu, também, um pouco sobre as resoluções, decretos legislativos, medidas provisórias, leis delegadas, leis ordinárias, complementos da constituição e emendas da constituição.



Atividades de aprendizagem

1. O que é Processo Legislativo?





Nas questões abaixo, assinale a alternativa correta:

2. As emendas à constituição:

- a)** Somente podem ser propostas pelo Presidente da República.
- b)** Não podem abolir a forma federativa de Estado.
- c)** Precisam, para aprovação, de maioria simples dos votos.
- d)** Podem modificar a Constituição inclusive em casos de estado de defesa.

3. As leis estaduais:

- a)** São sempre superiores hierarquicamente às leis municipais.
- b)** São sempre inferiores hierarquicamente às leis federais.
- c)** Prevaecem contra as leis federais, nas matérias de seu domínio privativo de competência.
- d)** Prevaecem contra a Constituição Federal dentro dos limites geográficos dos respectivos estados.

4. As leis complementares:

- a)** Complementam a Constituição Federal nos casos omissos ou duvidosos.
- b)** Complementam as medidas provisórias.
- c)** São sempre propostas pelo Poder Executivo.
- d)** Complementam apenas matérias constitucionalmente reservadas á sua especificidade.



Aula 5. Legislação aplicada à administração pública

Objetivos:

- identificar os princípios que regem a administração pública; e
- identificar os atos administrativos.

Caro(a) estudante,

Você chegou até a última aula da disciplina. Parabéns pelo seu empenho em encerrar o curso. Agora, irei apresentar a você tópicos relativos à aplicação da legislação sobre a administração pública. Vamos lá?

5.1 Administração pública

A Constituição Federal, em seu Título III, legisla sobre a organização do Estado. O assunto é abordado através de sete capítulos: o capítulo I trata da organização político-administrativa; o capítulo II trata da União; o III dos estados federados; o capítulo IV versa sobre os municípios; o V sobre o Distrito Federal e os territórios; o VI traz normas sobre a intervenção; e o VII é voltado para a administração pública.

O texto do art. 37 (CF) trata especificamente da administração pública:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em



concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, in-



cluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos de professor; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001)





XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ 2º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.





§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

§ 7º A lei disporá sobre os requisitos e as restrições ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a informações privilegiadas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

§ 9º O disposto no inciso XI aplica-se às empresas públicas e às sociedades de economia mista, e suas subsidiárias, que receberem recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Verifique no quadro abaixo a estrutura da Administração pública:

| Administração Pública | | |
|-----------------------|------------------------|--|
| Administração Direta | Administração Indireta | |
| | Autarquias | Empresa Pública Sociedade de Economia Mista |

Autarquia: entidade autônoma dotada de personalidade jurídica pública. É criada por lei e possui patrimônio e receitas próprios, bem como funcionamento descentralizado. Exerce atividades típicas da administração pública.



Empresa pública: entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado. É criada por lei para explorar atividade econômica que o governo seja levado a exercer fora das atribuições específicas. Possui patrimônio próprio, mas o capital pertence exclusivamente à União.

Sociedade de economia mista: possui personalidade jurídica de direito privado. É criada por lei, e destina-se a explorar, sob a forma de sociedade anônima, atividades econômicas nas quais a União ou entidade da Administração Indireta seja detentora majoritária de ações com direito a voto.

Meirelles (1979) nos chama a atenção para a diferença entre entidades paraestatais, autarquias e entidades estatais. Para ele, o paraestatal não é o estatal, nem é o particular. Justapõe-se ao Estado, sem integrá-lo, como autárquico, ou se alhear a ele, como o particular.

5.2 Atos administrativos

O Poder Legislativo, no exercício de suas atribuições, desempenha atos legislativos. O Poder Judiciário exerce os atos judiciais. Os atos Administrativos são os atos praticados pelo Poder Executivo para desempenhar suas funções, ou seja, segundo Pontes (1968), é “toda manifestação legal da vontade da administração pública, reservada à aquisição, à conservação, à transferência, à modificação ou à extinção de direitos”.

Segue no quadro abaixo a classificação dos atos administrativos:

| Classificação dos Atos Administrativos | | |
|---|---|---|
| Quanto à posição | Quanto à realização | Quanto à formação |
| <ul style="list-style-type: none"> • Atos de gestão • Atos de império | <ul style="list-style-type: none"> • Atos vinculados • Atos discricionários | <ul style="list-style-type: none"> • Simples • Complexos • Complexos |
| Quanto ao conteúdo | Quanto à eficácia | Quanto à retratabilidade |
| <ul style="list-style-type: none"> • Constitutivo • Extintivo • Declaratório • Alienativo • Modificativo | <ul style="list-style-type: none"> • Válido • Nulo | <ul style="list-style-type: none"> • Revogável • Irrevogável • Suspendível |

Resumo

A meta desta aula foi apresentar o preceito constitucional que rege a administração pública. Para isso, trouxemos trechos da Constituição brasileira, com o intuito de que você tenha a compreensão do texto deste importante documento nacional.



São espécies de atos administrativos:

- decretos;
- regulamentos;
- regimentos;
- instruções;
- circulares;
- avisos;
- portarias;
- ordens de serviço;
- despachos;
- admissão;
- licença;
- autorização;
- permissão;
- aprovação;
- visto;
- dispensa;
- renúncia;
- certidões;
- atestados;
- pareceres;
- multa;
- interdição de atividade;
- destruição de coisas; e
- afastamento de cargo ou função.



Atividade de aprendizagem

1. Qual o prazo de validade do concurso público?

2. Cite cinco princípios da administração pública.

3. O que são Atos Administrativos?

4. A autarquia é ente com personalidade jurídica de direito público ou privado?

5. Quais são os três entes da administração indireta?

Caro (a) estudante,

Em primeiro lugar, quero parabenizá-lo por chegar ao final da disciplina!





Foi muito bom caminhar até aqui em sua companhia. Espero que as leituras tenham sido úteis para seu aperfeiçoamento profissional. Desejo, também, que você continue sua caminhada, pois estudar sempre é benéfico e as oportunidades estão sempre se abrindo para aqueles que têm dedicação, conhecimento e motivação. Até a próxima!



Guia de Soluções

Aula 1

1. a) (F); b) (V); c) (V)

2. C

3. D

4. B

5. A

Aula 2

1. C

2. B

3. D

Aula 3

1. a) V

b) F

c) V

d) F

2. Porque as normas do Direito do Trabalho não podem ser afastadas de acordo com a vontade das partes, uma vez que disciplinam os interesses gerais da coletividade.

3. Direito Civil.

4. Direito Administrativo.





5. Direito Penal.

6. Direito Constitucional.

Aula 4

1. Conjunto de regras que informa a elaboração da lei.

2. B

3. C

4. D

Aula 5

1. De até dois (2) anos, prorrogável mais uma vez, por igual período.

2. Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência.

3. Atos Administrativos são os atos praticados pelo Poder Executivo para desempenhar suas funções. "É toda manifestação lícita da vontade da administração pública, destinada à aquisição, à conservação, à transferência, à modificação ou à extinção de direitos".

4. De direito público.

5. Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista.



Referências

BEVILACQUA, Clóvis. **Código civil dos Estados Unidos do Brasil comentado**. 1953.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. 2009

_____. Código Penal Brasileiro. 2009

_____. Código Tributário Brasileiro. 2009

_____. Consolidação das Leis do Trabalho. 2009

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. 2009.

CORREIA, A. & SCIASCIA, G. **Manual de direito romano**. Rio de Janeiro: Livros, Cadernos Ltda: s/d. (Série Cadernos Didáticos).

DINIZ, Maria Helena. **Compêndio de Introdução à Ciência do Direito**. São Paulo: Saraiva, 2006.

FERRAZ JÚNIOR, T. S. **Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 1994.

FÜHRER, Maximilianus C. A. & MILARÉ, Edis. **Manual de Direito Público e Privado**. São Paulo:

Revista dos Tribunais, 2007 disponível em: <http://manuais-do-estudante.blogspot.com.br/2007/06/manual-de-introduo-ao-direito.html> acessado em 23/08/2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: RT, 1969.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 1998. p. 42

von JHERING, Rudolf. **A luta pelo direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1972. p.21-22.

PINHO, Ruy R. & NASCIMENTO, Amauri M. **Instituições de Direito Público e Privado**. São Paulo: Atlas, 2000.

Obras Consultadas

CRETELLA JÚNIOR, José. **Curso de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.





MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2009



Currículo da Professora-autora

Simone Cássia Corrêa de Souza é graduada em Direito pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP); formada em Letras – Licenciatura em Língua Espanhola pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Bacharel em Turismo pelo Unicentro Newton Paiva; Especialista em Turismo, Ambiente e Sustentabilidade pela PUC – Minas. Além disso, tem mestrado em Comunicação pela Universidade de São Paulo (USP). Ingressou como professora efetiva na Escola Técnica Federal de Ouro Preto (atual IFET – Instituto Federal de Minas Gerais, campus Ouro Preto) em 1999. Atualmente, leciona Direito do Trabalho, Direito Ambiental, Legislação da Segurança do Trabalho e Legislação do Turismo.

